



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 20 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos para descentralização dos recursos orçamentários destinados ao financiamento das Ações de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 2015, publicada na Página 19 da Seção 2 do Diário Oficial da União (DOU) de 23 de Setembro de 2015.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente documento tem como objetivo apresentar os procedimentos para descentralizar os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações de Pesquisa.

Art. 2º Os recursos da Pesquisa são originários de fonte específica determinada no Orçamento anual do IFMG e da reserva de percentuais do orçamento das unidades.

Parágrafo único. Segundo decisão do Colégio de Dirigentes, as unidades do IFMG devem reservar no mínimo 3% do seu orçamento para financiamento da Pesquisa.

Art. 3º As políticas institucionais de financiamento das ações de Pesquisa são aprovadas pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG e desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPPG) e pelos setores administrativos dos *campi* responsáveis pela Pesquisa.

Art. 4º A definição de ações de Pesquisa no âmbito de atuação do IFMG, bem como os procedimentos para proposição, serão:

1. Pagamento de bolsas de pesquisa para alunos, tendo que ser destinado no mínimo o percentual de 1%.
2. O percentual de 2% pode ser utilizado nas seguintes ações:
 - a) Auxílio financeiro para discentes apresentarem trabalho em evento científico com prioridade desta modalidade o Seminário de Iniciação Científica do IFMG;
 - b) Financiamento de Custeio e Material Permanente em Projetos de pesquisa ;
 - c) Compras de Material permanente para condução e desenvolvimento de Pesquisa;
 - d) Taxa de bancada para Programa de Pós-graduação Stricto Sensu;
 - e) Auxílio na tradução e pagamento de publicação em artigos em que a pesquisa foi desenvolvida no IFMG.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE PESQUISA

Art. 5º A PRPPG e os setores de Pesquisada dos *Campi* devem realizar planejamento anual das ações de Pesquisa e preencher Plano de Trabalho de Pesquisa (PTP), conforme modelo do Anexo I.

§ 1º O PTP deve ser elaborado assim que o setor de Pesquisa tomar ciência dos recursos reservados para o ano subsequente.

§ 2º O planos devem ser assinados pelo representante máximo da Pesquisa nos *Campi* e encaminhados a PRPPG via abertura de um processo no SEI.

Art.6º O planejamento dos recursos do *Campus* é prerrogativa da gestão do mesmo, respeitadas as normativas institucionais e as decisões das instâncias colegiadas.

Parágrafo único. A PRPPG analisará o Plano de Trabalho Pesquisa e emitirá parecer sobre a devida aplicação dos recursos de pesquisa, podendo sugerir alterações que visem melhorias e adequação das ações aos objetivos e finalidades da Pesquisa.

Art.7º O plano de aplicação dos recursos deve considerar as regras estabelecidas na Instrução Normativa Nº 1/2018 e devem estar de acordo com os objetivos estratégicos do IFMG.

CAPÍTULO III

DAS SOLICITAÇÕES DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Art. 8º A partir do ano de 2018, os recursos reservados para Pesquisa serão centralizados na Reitoria, cujo controle e monitoramento são de responsabilidade da PRPPG.

Parágrafo único. A centralização é uma medida gerencial, visando aperfeiçoamento dos processos de controle e monitoramento da destinação dos recursos, e não implica em redistribuição do orçamento da Pesquisa entre os *Campi*.

Art. 9º Os recursos destinados a pesquisa no orçamento de um *Campus* ficam disponíveis para descentralização a qualquer tempo, condicionada a disponibilidade de limite de empenho e observadas as reprogramações decorrentes de ações de contingenciamento.

Art. 10 As solicitações de descentralização devem estar atreladas ao Plano de Trabalho Pesquisa e devem seguir o seguinte fluxo:

I) Abertura de um processo no SEI, encaminhando o PTP do *Campus* a PRPPG, com o planejamento do ano subsequente.

II) Comunicado da PRPPG, dando ciência do PTP e recomendando ou não alterações no planejamento.

III) Quando o *Campus* necessitar executar algum recurso, o representante máximo de pesquisa encaminhará à PRPPG, no mesmo processo o formulário de solicitação de descentralização (Anexo II). No formulário deve estar indicado qual é a ação do PTP a que se destina esse recurso e se houve alteração no escopo.

IV) Caso haja qualquer alteração de escopo, o setor de Pesquisa do *Campus* deve retificar o PTP e anexar a nova versão ao mesmo processo em até 15 dias.

V) A PRPPG deve aprovar o pedido de descentralização e encaminhar ao setor DIRPLAN a solicitação de descentralização.

VI) O setor DIRPLAN deve proceder a descentralização e informar a Diretoria de Planejamento (DAP) do *Campus*.

VII) Após a descentralização do recurso, o *Campus* deverá anexar ao processo a nota de empenho em até 30 dias.

§ 1º Nos *Campi* que não possuem unidade gestora, a dotação de recursos para prosseguimento de solicitações de empenho no SISPLAN estará condicionada aos itens de I a V.

§ 2º Os pedidos de descentralização podem incluir uma ou mais ações previstas no PTP.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES A NÃO REALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO

Art. 11 Os *campi* que não apresentarem Plano de Trabalho Pesquisa terão os recursos reservados para a Pesquisa bloqueados até a regularização da situação.

Parágrafo único. A PRPPG fica autorizada a planejar e executar o recurso do Campus em ações de Pesquisa caso o setor responsável não apresente planejamento até o nono mês do ano civil.

Art. 12 De modo a evitar os restos a pagar, a PRPPG fica autorizada a planejar e executar recursos da Pesquisa de um *campus* que não empenhar a totalidade dos valores reservados até o décimo primeiro mês do ano civil.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos devem ser resolvidos junto a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **Neimar de Freitas Duarte, Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação**, em 20/07/2018, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0110156** e o código CRC **8DF16FEC**.